



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/2019.

**CONTRATO Nº037/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA, E A
EMPRESA DELTA VEÍCULOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para a **“Aquisição de um veículo novo, zero KM, camionete tipo PICK-UP cabine dupla movida a DIESEL, direção Hidráulica, com ar condicionado, motor a diesel 2.4, ano fabricação 2019 modelo 2019, sendo o mesmo para atendimento da Câmara Municipal de Jacareacanga”** que entre si firmam de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº. 10.221.745/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, s/n; CEP: 68.195- 000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. **SILVIO STEDILE**, Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 455946 SSP/RO e CPF nº. 586.277.742-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa DELTA VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº. 04.243.106/0002-58, com sede na Avenida Mendonça Furtado nº.1580, CEP:68.005-100, Bairro_Santa Clara, cidade de Santarém, neste ato devidamente representada pelo Sr. Antônio Maria Gomes de Castro, brasileiro, Gerente de Vendas, portador da Cédula de Identidade nº. 8275609 PC/PA e CPF nº 323.715.192-00, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-Pa, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na “Aquisição de um veículo novo, zero KM, camionete tipo PICK-UP cabine dupla movida a DIESEL, direção Hidráulica, com ar condicionado, motor a diesel 2.4, ano fabricação 2019 modelo 2019, sendo o mesmo para atendimento da Câmara Municipal de Jacareacanga”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 004/2019, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 10/10 /2019.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os Equipamento / Material Permanente abaixo especificados serão fornecidos, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos Equipamentos e Instrumentos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA.

3.2. No caso de entrega de equipamentos e instrumentos danificados, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca dos mesmos sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na compra de outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	PRODUTOS	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICKUP, CABINE DUPLA, ZERO KM. Especificações técnicas: *Veículo Pick-Up, Cabine Dupla, Zero Km; *ano/modelo mínimo 2019; *Quatro portas laterais; *Capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Direção hidráulica; Tração: 4x4 reduzida e bloqueada nas 4 rodas; Dimensões, comprimento (mm) 5.295 , Largura total (mm)1.750, Altura (mm) 1.760; entre- eixos	01	UND	MIITSUBISH/NA CIONAL	R\$157.800,00	R\$157.800,00



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



“Unidos por
Jacareacanga”

ESTADO DO
PARÁ



<p>(mm):3.000, ângulo de entrada: 39º ângulo de Saída: 23º, Altura livre do solo (mm): 210; Rodas e pneus: Roda de 16", 295/75R16 ; 1)Cor: Veículo pintado em cor prata, em pintura do tipo lisa, no padrão original de fábrica e de linha de produção. 2) Motor do veículo: Combustível: Diesel Capacidade mínima do tanque: 75 Litros Cilindrada Mínima: 2.4 Potência mínima: 190CV; Cilindro mínimo: 04 (quatro); Alimentação: Injeção eletrônica direta, com turbo compressor e intercooler; Câmbio: Manual com 6 marchas; Tração: 4x4 reduzida e bloqueada nas 4 rodas. Sistema de freio: ABS EBD Suspensão: Dianteiro - Original de fábrica; Traseiro – Original de fábrica Sistema elétrico: Original de fabrica. Forração interna do veículo: Original de fábrica. Equipamentos obrigatórios e acessórios: Ar-condicionado; Capota Marítima; Apoio de cabeça nos bancos dianteiros; Apoio de cabeça nos bancos traseiros; Bancos dianteiros com regulagem de distância; Barra de proteção para as portas; Cintos de segurança dianteiros de 3 (três)</p>					
--	--	--	--	--	--



<p>pontos; Cintos de segurança traseiro de 3 (três) pontos; Jogo de tapetes de borracha; Pneu de estepe; Radio am/fm, mp3, entrada usb e auxiliar com 04 alto falantes; Alargador de Parachoque; Protetor do Carter e Cambio – Peito de Aço; Todos os equipamentos de segurança de série exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados; *Devidamente regularizado junto ao DETRAN/PA (licenciado e emplacado) Capacidade mínima de Carga de 1.000 Kg Com frete incluso até a Cidade de Jacareacanga-PA.</p>					
---	--	--	--	--	--

R\$157.800,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 10 (Dez) dias uteis, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 10/12/2019, a partir de sua assinatura,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Órgão: 01 – Câmara Municipal. **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal, **Projeto Atividade:** 01 031 0001 2.001 – Manutenção das ações da Câmara Municipal, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, **Fonte de Recurso:** 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

7.2.1. DA CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.2.2. DA CONTRATADA:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento requisição autorizando o fornecimento;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) A entrega do(s) item (ns) deverá ser efetuada após a assinatura do Contrato e



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



emissão de Nota de Empenho em até 30 (trinta) dias corridos, e serão entregues de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jacareacanga em local designado pela requisitante.

IV) Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VI) Prestar garantia aos bens fornecidos, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.

VII) Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos bens, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários.

VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais;

IX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



XVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

XIX) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE.

XX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JACAREACANGA



“Unidos por
Jacareacanga”

ESTADO DO
PARÁ



11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga-PA, 10 de Outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA
SÍLVIO STEDILE-PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**DELTA VEÍCULOS LTDA CNJ: 04.243.106/0002-58
ANTONIO MARIA GOMES DE CASTRO(REPRESENTANTE
LEGAL) CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG: CPF: